

ALADI/AAP.CE/18.190/Apêndice 62
18 de janeiro de 2023

**Acordo de Complementação Econômica Nº 18
Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional
Apêndice 62**



MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 01/23

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução Nº 49/19 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz Nº 06/22 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que a CCM aprovou por Diretriz Nº 06/22 uma redução temporária em relação à Tarifa Externa Comum para a República Argentina no âmbito da situação prevista no inciso 3º do artigo 2º do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Que a República Argentina solicitou a renovação da referida medida nos termos do artigo 11 do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Que a CCM aprovou a medida tarifária nos termos dispostos na presente norma.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - Aprovar no âmbito da Resolução GMC Nº 49/19 a redução temporária da alíquota da Tarifa Externa Comum solicitada pela República Argentina, para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre nota referencial, limite quantitativo, prazo e alíquota:

NCM 3302.90.91 Misturas à base de substâncias odoríferas apresentadas sob a forma de microcápsulas

Nota Referencial: Dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria de produtos de tocador ou de cosmética, amaciantes de produtos têxteis ou detergentes em pó

Limite quantitativo: 1.250 toneladas

Prazo: 365 dias

Alíquota: 2%

Art. 2º - A presente Diretriz será registrada junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) como Apêndice do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18), de acordo com o disposto no artigo 18 do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

SECRETARIA
MERCOSUL

COPIA FIEL DEL ORIGINAL



Art. 3º - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Argentina. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 17/III/2023. A presente Diretriz não será aplicável antes de 10/III/2023.

CCM (Dec. CMC Nº 20/02, Art. 6º) - Montevideú, 01/II/23.

[Handwritten marks and signatures]



COPIA FIEL DEL ORIGINAL